

Morada Nova/CE, 23 de agosto de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 045 /2022.

Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação de V. Exas. o PROJETO DE LEI que assim dispõe: **Institui a Campanha “Agosto Verde” de Conscientização do Uso Saudável das Redes Sociais e Combate ao Assédio Virtual (Cyberbullying) no Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei que segue objetiva combater o abuso e exploração indevida das redes sociais, que tem feito cada vez mais vítimas no Brasil.

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,

Vereador autor.

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 266 / 2308 / 2022
Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 045 /2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

AUTOR:

- MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR

OBJETO: Institui a Campanha “Agosto Verde” de Conscientização do Uso Saudável das Redes Sociais e Combate ao Assédio Virtual (Cyberbullying) no Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

O vereador MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR, faz saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e remete para a sanção do Exmo. Sr. Prefeito o seguinte Projeto de Lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a campanha de conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, na cidade de Morada Nova.

Parágrafo único. A campanha “Agosto Verde” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Morada Nova.

Art. 2º. Serão realizadas anualmente, no mês de agosto, durante a Campanha “Agosto Verde”, atividades para conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao assédio virtual (cyberbullying).

Parágrafo único: A critério dos responsáveis, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I. iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II. promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III. veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying que contemplem a generalidade do tema;
- IV. realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.



Art. 3º. Ficam obrigadas as escolas da rede municipal, pública e privada, instaladas no município de Morada Nova a contemplarem projetos com palestras, seminários e/ou outros meios de exposição e ensino com objetivo da conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying.

§1º. Os projetos podem incluir em sua pauta os crimes cibernéticos, além de matérias congêneres que eduquem acerca de como diagnosticar, denunciar e evitar práticas abusivas na internet.

§2º. Os alunos, com faixa etária entre 12 (doze) e 14 (catorze) anos, ficarão obrigados a fazer apresentações próprias, após estudo de temas relacionados à conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying, podendo o seu modelo e formato ser definidos pela coordenação de cada instituição de ensino.

Art. 4º. As emissoras de Rádios e Televisão que gozarem de isenções, patrocínios e/ou benefícios análogos ficam obrigadas a divulgarem, em sua programação campanhas de mídia a serem publicadas, pelo menos, 03 (três) vezes ao dia, com chamadas não inferiores a 30 (trinta) segundos.

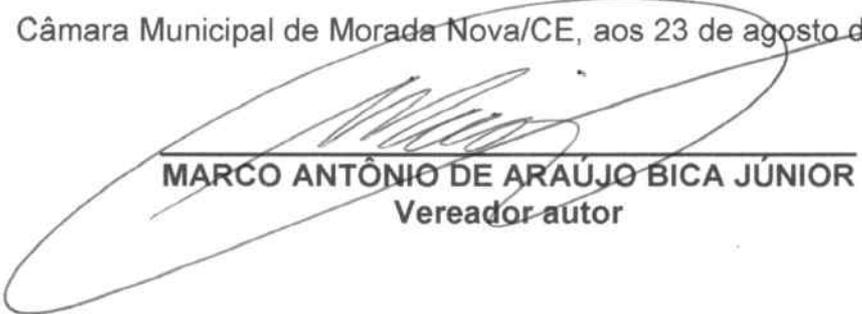
Art. 5º. A presente lei denominar-se-á "Lei Lucas Santos".

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura Municipal decida por adotar medidas que gerem despesas extraordinárias para o desenvolvimento das atividades inerentes à campanha do "Agosto Verde", caberá ao Poder Executivo indicar a dotação orçamentária adequada para custear as expensas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 23 de agosto de 2022.


MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR
Vereador autor

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

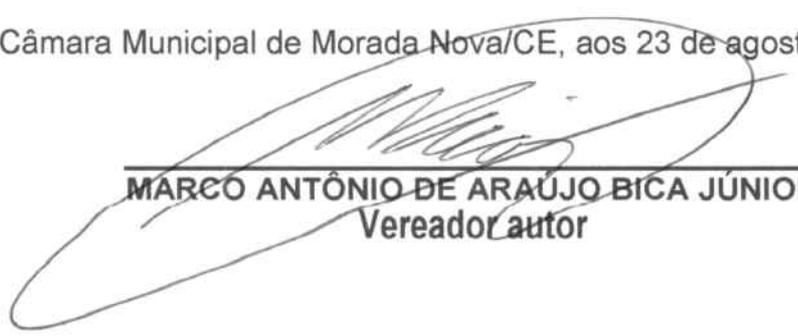
Casos de abuso e exploração indevida das redes sociais têm feito cada vez mais vítimas no Brasil. Ataques gratuitos de ódio a pessoas públicas e/ou anônimas vêm, infelizmente, se tornando recorrentes e pelos motivos mais variados, o que incluem desrespeitos, agressões e preconceitos. Em alguns casos, as vítimas entram em processo de recolhimento, exclusão social e depressão. Em outros, os casos são ainda mais graves e resultam em desestabilidade emocional irrecuperável, chegando até o suicídio.

Em 03 de agosto de 2021, na cidade de Natal, após sofrer ataques homofóbicos na rede social Tik Tok, o jovem Lucas Santos, filho da cantora Walkyria Santos, cometeu suicídio.

Neste contexto, após o estopim do falecimento do referido jovem, inúmeras Casas Legislativas propuseram projeto semelhante visando preparar e conscientizar as pessoas, em especial os adolescentes acerca da utilização sadia e consciente das plataformas sociais, com a consequente redução de crimes, como por exemplo, o cyberbullying.

Assim, por se tratar de relevante projeto que visa proteger e salvar vidas, por meio de ações de conscientização, são conclamados os nobilíssimos colegas parlamentares a discutirem e, ao final, aprovarem, em sua íntegra, o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 23 de agosto de 2022.



MARCÓ ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR
Vereador autor